



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Grupo de Trabalho para tratar a proposta de publicação da Agenda Regulatória do Quadriênio 2025/2028 - GT-ODSE-001-23-SRG

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 1/2024/GT-ODSE-001-23-SRG

Assunto: Agenda Regulatória 2025-2028. Proposta inicial com a participação de demais Unidades Organizacionais.

1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se da análise das contribuições de setoriais técnicas desta ANTAQ para a construção da Agenda Regulatória ANTAQ, quadriênio 2025-2028.
2. O presente Relatório Técnico atende à Ordem de Serviço n. 2/2024/SRG (2171398).

2. DESENVOLVIMENTO

3. Após submissão do Plano de Trabalho GRN (2124702) à SRG para aprovação, foi dada sequência às atividades com o objetivo de desenvolver a nova Agenda Regulatória da ANTAQ, 2025-2028. Nesse sentido, foram convidadas diversas unidades organizacionais para manifestação de interesse em contribuir nesta etapa, sem prejuízo de enviar novas contribuições à construção da próxima Agenda quando da rodada de contribuições internas. Em relação às setoriais que manifestaram interesse em atuar neste momento, foram realizadas reuniões com as unidades organizacionais vinculadas à SOG e à SFC, nos termos da Ata de Reunião 1 (2179624), Ata de Reunião 2 (2180165), Ata de Reunião 3 (2180581) e Ata de Reunião 4 (2183277). Com as unidades vinculadas à SDSI, o contato foi formalizado via documento externo SEI *E-mail GMS* (2188785) e *E-mail GEA* (2188789).
4. As setoriais responderam as contribuições, pela SOG: via Despacho GOA (2190708), Despacho GPO (2190269) e Despacho GAF (2190359); pela SFC via Despacho GAT (2189295) e pela SDSI, via Despacho GEA (2190064) e Despacho GMS (2194931). Diante a breve contextualização supra, a seguir passa-se a consolidar as contribuições trazidas pelas demais setoriais técnicas.
5. De plano, é oportuno discorrer que a análise feita por este Grupo de Trabalho será quanto à **admissibilidade** da proposta, é dizer: se ela atende aos pressupostos para que um item seja tratado em sede regulatória, como por exemplo, se possui escopo bem definido, se é assunto regulatório propriamente dito ou se é apenas caso particular, dentre outros, portanto, nesta etapa, **não será descartada** nenhuma proposta que atenda aos critérios

para que um tema esteja na Agenda Regulatória. Tal etapa de seleção com base em relevância, oportunidade e recursos disponíveis, será realizada quando do envio para a Diretoria Colegiada desta Casa no momento de abrir a proposta para a celebração da tomada de subsídio e reuniões participativas.

6. Diante o exposto, serão consolidadas as contribuições recebidas, acompanhadas das respectivas análises técnicas deste GT.

2.1. *Da SOG. Contribuições GOA.*

7. O Despacho GOA (2190708) submeteu a este Grupo de Trabalho os tópicos decorrentes da reunião objeto da Ata de Reunião 2 (2180165), e que contemplam as principais questões referentes aos processos de outorga da navegação e de instalações portuárias privadas.

Navegação Interior

ID	Delimitação do tema:	Revisão dos normativos referentes a outorgas de autorização para empresas brasileiras de navegação na navegação interior, em observância ao disposto no Acórdão nº 649-2023-ANTAQ, que revogou as Resoluções nº 80, 81 e 82, de 4 de julho de 2022.
1	Descrição do tema:	Consolidação das Resoluções nº 912, 1.274, 1.558 e 3.285-ANTAQ, oportunizando a revisão de conceitos, requisitos e parâmetros regulatórios conforme o tipo de transporte aquaviário, perfil da empresa e natureza da prestação de serviços, inclusive em face de exigências determinadas para a autorização na navegação marítima, no que couber.
	Motivação:	Trata-se de determinação da Diretoria Colegiada, especificamente no item 5.2 do Acórdão nº 649-2023-ANTAQ, além de oportunizar a unificação de temas regulatórios inerentes à navegação interior num único tema da Agenda Regulatória (esquema operacional flexível na navegação de travessia, definição de atraso no transporte longitudinal de passageiros, possibilidade de seleção pública em linhas de transporte longitudinal de passageiros etc.)
	Prioridade:	Média
Análise do Grupo de Trabalho		
	Admissibilidade:	Admissível
	Justificativa	A pauta já estava defendida na GRN para inclusão, sob a forma dos seguintes novos temas: <ol style="list-style-type: none"> 1. Procedimento para o reajuste de preço para o transporte de travessia; 2. Registro de afretamento de embarcações: prazo para circularização; 3. Possibilidade de elaboração de processo seletivo para EBNs do transporte longitudinal de passageiros, à semelhança do previsto no transporte de travessia; 4. Normatização das hipóteses de extinção da autorização do transporte longitudinal de passageiros e misto, padronizando com a norma do transporte de travessia; 5. Obrigatoriedade de uso de instalações autorizadas ou registradas pela ANTAQ; 6. Definição de atraso para o transporte regular de travessia; e 7. Definição de atraso e antecipação de viagem (longitudinal).

Instalações Portuárias Privadas

ID	Delimitação do tema:	Revisão da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016 (alterada pela Resolução nº5.105-ANTAQ, de 22 de novembro de 2016), que aprova a norma que dispõe sobre o registro de instalações de apoio ao transporte aquaviário.
2	Descrição do tema:	A regulamentação da legislação do setor portuário previu a autorização de terminais portuários privados em TUP, ETC, e IPTur, com requisitos e exigências para os quais as instalações rudimentares, os "terminais do DNIT", instalações flutuantes, rampas de acesso etc., não se enquadram, motivando a edição da RN 13, possibilitando o registro dessas instalações e sua inserção no universo regulado pela ANTAQ. Após aproximadamente seis anos de vigência, pode-se constatar algumas distorções, vis a vis o observado em TUPs ou ETCs, cujas exigências regulatórias são muito maiores.
	Motivação:	Quando se concebeu os procedimentos de registro de instalações de apoio ao transporte aquaviário não se previu que alguns empreendimentos apresentariam um aporte de investimentos e capacidade de movimentação de cargas nas dimensões que se observam em alguns casos, equiparando-se a TUP ou ETC. A revisão do normativo se mostra premente, sob o risco de a ANTAQ estar contribuindo para consolidar um quadro de distorções no mercado portuário privado, ensejando um desequilíbrio concorrencial no setor.
	Prioridade:	Alta
Análise do Grupo de Trabalho		
	Admissibilidade:	Admissível.
	Justificativa:	A GRP decidiu manter o tema 3.13: "Revisão da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13, de 13 de outubro de 2016, tratando das instalações de apoio ao transporte aquaviário" para a Agenda Regulatória 2025-2028, caso ele não seja concluído na atual Agenda Regulatória 2022-2024.

2.2. Da SOG. Contribuições GAF

8. O Despacho GAF (2190359) submeteu a este Grupo de Trabalho as seguintes contribuições:

ID	Delimitação do tema:	Análise de confirmações de afretamento de embarcação estrangeira – divergências na circularização.
3	Descrição do tema:	O tema em questão emerge da intrincada natureza do transporte marítimo, suscitando a necessidade de abordagem devido às divergências que eventualmente surgem durante sua execução. Um exemplo ilustrativo é o atraso no início das operações, muitas vezes causado por questões climáticas adversas ou pela escassez de disponibilidade de atracação. Além disso, outras situações igualmente recorrentes merecem consideração, como a variação no volume total de carga após a consulta inicial. Nessas circunstâncias, surge o questionamento sobre a aprovação ou não do do Certificado de Afretamento (CAA). É relevante notar que essa alteração não necessariamente inviabiliza a circularização, uma vez que há a possibilidade de efetuar um bloqueio parcial da carga, entre outras opções.

ID	Delimitação do tema:	Análise de confirmações de afretamento de embarcação estrangeira – divergências na circularização.
	Motivação:	A implementação deste procedimento se justifica primordialmente por duas razões fundamentais. Em primeiro lugar, busca-se trazer segurança na análise dos casos conduzidos pelos técnicos da agência, garantindo que os processos sejam conduzidos de maneira precisa. Em segundo lugar, visa-se proporcionar transparência às empresas durante o processo de consulta e confirmação, permitindo que elas possam ajustar-se ao mercado e às exigências regulatórias de forma adequada.
	Prioridade:	Média
Análise do Grupo de Trabalho		
	Admissibilidade:	Admissível
	Justificativa:	É possível apreciar a seção de Autorização de Afretamento de Embarcação Estrangeira na Resolução Normativa n. 01-2015 a fim de positivar níveis de tolerância quanto às condições dispostas previamente para a obtenção do Certificado de Autorização de Afretamento.
	Nova delimitação do tema:	Afretamento de embarcação estrangeira - divergências entre condições externas impostas ao afretamento e aquelas presentes na circularização.

ID	Delimitação do tema:	Critérios para notificação de embarcações de risco
4	Descrição do tema:	A elaboração de uma base normativa é essencial para estabelecer critérios claros relativos à inclusão de embarcações nos diferentes sistemas gerenciados pela GAF, tais como o Corporativo, Porto sem Papel e Mercante. Esta medida proporcionará uma estrutura regulatória sólida, permitindo uma gestão mais eficiente e transparente das embarcações que operam nos diversos contextos.
	Motivação:	Em algumas ocasiões, constata-se que algumas das embarcações registradas não estão operando em condições ideais de navegabilidade, seja devido a restrições ou outras limitações. É crucial que portos, empresas de navegação e usuários estejam cientes dessa questão, a fim de garantir a segurança e a eficiência das operações marítimas.
	Prioridade:	Média
Análise do Grupo de Trabalho		
	Admissibilidade:	*Necessário maior nível de detalhamento para deliberar como admissível. Tema vai ser mantido na lista para ter mais tempo de compreensão.
	Justificativa:	É importante obter maior contextualização junto à GAF para compreender se o maior nível de detalhamento proposto por ela é de solução normativa ou operacional.

ID	Delimitação do tema:	Operações de apoio marítimo não relacionadas ao mercado de petróleo
5	Descrição do tema:	É pertinente trazer à discussão a ampliação do escopo das operações de embarcações de suporte, indo além do mercado energético de petróleo, o qual apresenta uma vida útil de médio prazo.

ID	Delimitação do tema:	Operações de apoio marítimo não relacionadas ao mercado de petróleo
		Essa consideração se mostra essencial para o planejamento eficaz de políticas públicas e para orientar os investimentos das empresas. Ao abordar essa questão, é possível estabelecer um arcabouço regulatório que promova a diversificação dos investimentos no setor marítimo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a resiliência da economia.
	Motivação:	O mercado de apoio marítimo tem sido um exemplo notável de proteção da bandeira nacional e de fortalecimento da capacidade do país em sua mão de obra, estaleiros e tecnologia. No entanto, é imperativo que a discussão sobre a expansão das operações para outras áreas seja amplamente debatida junto ao mercado e aos órgãos competentes. Isso possibilitará tomadas de decisão de investimento que podem ocorrer a curto prazo, preservando a excelência desse mercado em questão.
	Prioridade:	Média
Análise do Grupo de Trabalho		
	Admissibilidade:	Não admissível.
	Justificativa:	O cenário apresentado direciona para uma proposta de estudo sobre o tema. No campo da motivação, foi trazido uma orientação mais programática do que de fato uma situação mercadológica que direcione a Superintendência de Regulação no diagnóstico de algum problema regulatório.

2.3. Da SOG. Contribuições GPO

9. A GPO, por meio do Despacho GPO (2190269), trouxe a seguinte contribuição:

ID	Delimitação do tema:	Contratos de passagem nas instalações portuárias públicas
	Descrição do tema:	Impactos regulatórios dos detentores de contrato de passagem nas instalações portuárias públicas.
6	Motivação:	Considerando as características dos contratos de passagem e a regulamentação existente para disciplinar a matéria, especialmente quanto ao controle regulatório <i>a posteriori</i> , se faz necessário mensurar os impactos desses contratos sobre os ativos portuários existentes e futuros, de modo a tornar a atividade portuária mais eficiente e isonômica. A partir de um estudo regulatório será possível identificar eventual necessidade de conferir ou não nova disciplina regulatória para essa espécie contratual.
	Prioridade:	Baixa
Análise do Grupo de Trabalho		
	Admissibilidade:	Parcialmente admissível.

Justificativa:	Considerando as características dos contratos de passagem e a regulamentação existente para disciplinar a matéria, especialmente quanto ao controle regulatório <i>a posteriori</i> , se faz necessário mensurar os impactos desses contratos sobre os ativos portuários existentes e futuros, de modo a tornar a atividade portuária mais eficiente e isonômica. A partir de uma realização de um estudo, será possível identificar eventual necessidade de conferir ou não nova disciplina regulatória para essa espécie contratual. Recomenda-se que o tema seja indicado para a setorial de estudos antes de ser apreciado no âmbito da Superintendência de Regulação. Por fim, registra-se que o tema poderá ser tratado independente da Agenda Regulatória, ou mesmo tratado já na Agenda Regulatória 2022-2024, onde a revisão da Resolução Normativa nº 07 está em andamento.
-----------------------	--

2.4. Da SFC. Contribuições GAT

10. A GAT apresentou os seguintes temas, objetos do Despacho GAT (2189295):

ID	Delimitação do tema:	Previsão do conceito normativo de Transportador Marítimo estrangeiro.
7	Descrição do tema:	Exigência normativa de criação da figura do representante legal do Transportador Marítimo estrangeiro no Brasil, tal como existente no marco regulatório do setor aéreo.
	Motivação:	A ausência da obrigatoriedade de estabelecimento de representante legal formal pelos Transportadores Marítimos estrangeiros é uma forte barreira à atuação fiscalizatória da ANTAQ no setor, dificultando o estabelecimento de responsabilidades e, sobretudo, a efetividade das penalidades aplicadas, já que o processo de cobrança administrativa e judicial recai, muitas vezes, sobre ente que não representa legalmente o transportador marítimo estrangeiro e as penalidades acabam sendo aplicadas em desfavor de pessoas jurídicas internacionais, não sujeitas ao poder coercitivo da Agência.
	Prioridade:	Alta.
Análise do Grupo de Trabalho		
	Admissibilidade:	Admissível.
	Justificativa:	Foi identificada a situação-problema e possui aparente caráter de solução em sede regulatória.

ID	Delimitação do tema:	Novo marco normativo para a Navegação Interior.
8	Descrição do tema:	Criação de novas normas para as modalidades de navegação interior de travessia, longitudinal de cargas e longitudinal misto e de passageiros.
	Motivação:	As normas de regência atualmente vigentes para a navegação interior carecem de atualização de diversos marcos legais e conceituais, bem como quanto às penalidades atualmente dispostas (tipos infracionais e valores

ID	Delimitação do tema:	Novo marco normativo para a Navegação Interior.
		das multas). As Resoluções nº 80, 81 e 82 foram uma tentativa de remodelagem das normas até então vigentes, porém foram revogadas pela Diretoria.
	Prioridade:	Alta.
Análise do Grupo de Trabalho		
	Admissibilidade:	Admissível.
	Justificativa:	<p>A pauta já estava defendida na GRN para inclusão, sob a forma dos seguintes novos temas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Procedimento para o reajuste de preço para o transporte de travessia; 2. Registro de afretamento de embarcações: prazo para circularização; 3. Possibilidade de elaboração de processo seletivo para EBNs do transporte longitudinal de passageiros, à semelhança do previsto no transporte de travessia; 4. Normatização das hipóteses de extinção da autorização do transporte longitudinal de passageiros e misto, padronizando com a norma do transporte de travessia; 5. Obrigatoriedade de uso de instalações autorizadas ou registradas pela ANTAQ; 6. Definição de atraso para o transporte regular de travessia; e 7. Definição de atraso e antecipação de viagem (longitudinal).

ID	Delimitação do tema:	Delimitação dos conceitos de atraso e omissão de escala no transporte marítimo.
9	Descrição do tema:	Dispôr sobre o conceito regulatório formal e os limites do que deve ser considerado atraso e omissão de escala no transporte marítimo.
	Motivação:	A conceituação e delimitação do que é atraso e omissão de escala é fundamental para a incidência das responsabilidades em matéria fiscalizatória, tendo em vista a possibilidade de sobreposição dos temas nos casos concretos, especialmente em matéria fiscalizatória.
	Prioridade:	Média.
Análise do Grupo de Trabalho		
	Admissibilidade:	Parcialmente admissível.
	Justificativa:	A definição de atraso já consta na Resolução 62, em seu art. 17, § 1º: § 1º O atraso ocorre quando a carga não for entregue dentro do prazo expressamente acordado entre as partes, ou, na ausência de tal acordo, dentro de um prazo que possa, razoavelmente, ser exigido do transportador marítimo, tomando-se em consideração as circunstâncias do caso.
	Nova Delimitação do Tema	Delimitação do conceito de omissão de escala no transporte marítimo.

ID	Delimitação do tema:	Desenvolvimento de Norma de regência para investimentos portuários baseados em revisão tarifária.
10	Descrição do tema:	Disposição de obrigações, limites e regras para a autorização de investimentos a serem realizados por Autoridades Portuárias baseados em revisão tarifária.
	Motivação:	A ANTAQ tem autorizado diversas autoridades portuárias a realizar investimentos dentro da área do porto organizado com base em receitas geradas por revisão tarifária junto à Agência. No momento, não há Norma que discipline esta modalidade de investimentos, o que dificulta marcos necessários ao processo de acompanhamento e fiscalização desta modalidade de investimentos portuários.
	Prioridade:	Alta.
Análise do Grupo de Trabalho		
	Admissibilidade:	Não admissível.
	Justificativa:	A Resolução ANTAQ nº 61/2021 é o marco regulatório para a inclusão de novos investimentos por meio da revisão tarifária, no entanto, compreende-se que o tema proposto pela setorial trata-se de roteiros para acompanhamentos dos cronogramas econômico-financeiros, bem como avanços das obras, sendo que estes monitoramentos prescindem de novos normativos por se tratar de rotina <i>interna corporis</i> . Outrossim, entende-se pela adequação para elaboração de manuais e roteiros que não exigem a elaboração de análise de impactos regulatórios, audiências públicas e um delongado processo de aprovação pela diretoria colegiada. Ademais, há a possibilidade de inclusão de capítulo específico por meio da revisão da Resolução ANTAQ nº 75 que está em andamento.

2.5. *Da SDSI. Contribuições GEA*

11. Registra-se o Despacho GEA (2190064), por meio do qual comunicou não haver contribuições a serem feitas por aquela setorial técnica.

2.6. *Da SDSI. Contribuições GMS*

12. Por fim, foi recebida a seguinte contribuição pela GMS:

ID	Delimitação do tema:	Atualização das tipologias de resíduos de navios conforme sistema da IMO e referência à atualização do SDP quanto ao módulo de resíduos.
11	Descrição do tema:	Atualização dos seguintes itens da Resolução ANTAQ nº 99, de 31 de maio de 2023 :

ID	Delimitação do tema:	Atualização das tipologias de resíduos de navios conforme sistema da IMO e referência à atualização do SDP quanto ao módulo de resíduos.
		<ul style="list-style-type: none"> • Art. 15, § 2º - Conforme instrução do Processo nº 50300.017425/2020-01, a GEA promoveu a atualização do SDP justamente com a funcionalidade dedicada à "sistematizar o recebimento dos dados dos CRRE das autoridades controladoras", inclusive desenvolvendo o "GUIA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CADASTROS GISIS, OPERAÇÕES DE RETIRADA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES (CRRE) E DE DECLARAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PERIGOSAS (IMDG CODE) NO SISTEMA DE DESEMPENHO PORTUÁRIO (SDP)" (SEI nº 1996685); e • Anexo II - Atualmente, a classificação dos tipos de resíduos de navios utilizada no módulo "Port Reception Facility Database" do "Global Integrated Shipping Information System" (PRFD/GISIS) tem como base a Resolução MEPC.277(70) (SEI nº 2152037), que emenda o Anexo V da MARPOL. A Tabela 02, abaixo, apresenta a diferenciação entre a classificação atual e a utilizada na Resolução ANTAQ nº 99, de 31 de maio de 2023.
	Motivação:	Como informado no Relatório nº 1/2024/GMS/SDSI (SEI nº 2144836), por ocasião das atividades desenvolvidas por esta GMS no âmbito da Auditoria da IMO (IMO Member State Audit Scheme - IMSAS), realizada no Brasil entre os dias 04 e 13 de novembro de 2023, um dos auditores questionou sobre os dados relacionados à coleta de plástico dos navios, sendo essa uma das novas tipologias de resíduos discriminadas no PRFD/GISIS. Com isso, identificou-se a necessidade de atualização do Anexo II da Resolução ANTAQ nº 99, de 31 de maio de 2023 , uma vez que apresenta a classificação antiga. Além disso, com a operacionalização da nova funcionalidade do Sistema de Desempenho Portuário (SDP) , destinada à coleta de dados sobre a habilitação das empresas coletoras de resíduos e sobre as operações de retirada de resíduos, as quais referem-se aos " Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação " (CRRE), vislumbra-se também a possibilidade da sua expressa indicação na norma.
	Prioridade:	Alta.
Análise do Grupo de Trabalho		
	Admissibilidade:	Parcialmente admissível.
	Justificativa:	O diagnóstico apontado traz uma demanda na qual enxerga a necessidade de atualização normativa passível de um procedimento mais curto para revisão da norma. Dessa maneira, a revisão solicitada poderá ser encaminhada independente da Agenda Regulatória e de forma mais célere, como ocorre em modificações pontuais.

13. Para oportunizar melhor contextualização, a setorial trouxe a seguinte tabela, com base na [Resolução ANTAQ nº 99, de 31 de maio de 2023](#):

Tabela 02

Resolução MEPC.277(70) - PRFD/GISIS	Anexo II da Resolução ANTAQ nº 99, de 31 de maio de 2023
All Annexes (I, II, IV, V, VI)	água de lastro suja

Resolução MEPC.277(70) - PRFD/GISIS	Anexo II da Resolução ANTAQ nº 99, de 31 de maio de 2023
MARPOL Annex I-related (Oily waste) Oily bilge water Oily residues (sludge) Oily tank washings (slops) Dirty ballast water Scale and sludge from tanker cleaning Other	água oleosa de porão mistura oleosa contendo químicos resíduos oleosos (borra) água com óleo resultante de lavagem de tanques
MARPOL Annex II-related (Chemical/NLS) Category X substance Category Y substance Category Z substance MARPOL Annex IV-related (Sewage)	crosta e borra resultantes da raspagem de tanques e cascos substâncias químicas líquidas nocivas esgoto e águas servidas
MARPOL Annex V-related (Garbage) A. Plastics B. Food wastes C. Domestic wastes D. Cooking oil E. Incinerator ashes F. Operational wastes G. Animal carcasses H. Fishing gear I. E-waste J. Cargo residues (non-HME) K. Cargo residues (HME)	lixo doméstico operacional resíduos alimentares resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases substâncias redutoras da camada de ozônio resíduos hospitalares ou de saúde outros
MARPOL Annex VI-related Ozone-depleting substances (Annex VI) Exhaust gas-cleaning residues (Annex VI)	
BWM Convention Ballast water (BWM Convention) Sediments (BWM Convention)	

3. CONCLUSÃO

14. O presente Relatório Técnico objetiva concluir a etapa "Elaborar a proposta inicial com a participação das demais Unidades Organizacionais.", constante do Plano de Trabalho aprovado pela SRG. Adicionalmente, propõe-se que a caracterização inicial do projeto já tenha sido cumprida, quando da leitura daquele plano de trabalho, combinada com a contextualização dada neste documento.

15. Conforme apresentado no documento externo SEI *Apresentação Construção da Agenda Regulatória 25-28* (2188823), propõe-se que a próxima Agenda Regulatória, 2025-2028, reúna, em si, as duas Agendas sob competência da SRG atualmente existentes, é dizer: a atual **Agenda Regulatória**, que resume-se a temas que não foram ainda analisados em sede regulatória na Agência e que, portanto, prescindem de AIR; bem como a atual **Agenda de Resultado Regulatório**, a qual trata de temas que já foram positivados pela Agência, mas que devido ao ciclo regulatório inerente aos direitos e obrigações da sociedade civil, necessita de avaliação e revisão periódicas. Outrossim, o GT orientou às setoriais que não se preocupassem com a natureza da proposta em se tratando de inovação ou de resultado, pois o GT, se recomendar como de objeto da próxima Agenda Regulatória, direcionará para os futuros subgrupos de AIR (nome proposto: Agenda de Elaboração Regulatória) ou de ARR (nome proposto: Agenda de Avaliação Regulatória) da nova Agenda Regulatória e os submeterá à apreciação das Gerências de Regulação da Navegação, de Regulação Portuária e ao crivo da Superintendência de Regulação.

16. Critério seguinte de importância a relatar é o do momento da análise de mérito, propriamente dito, dos temas propostos a este Grupo de Trabalho. Propõe-se que este momento seja após a consolidação das contribuições da consulta interna, imediatamente anterior ao encaminhamento à instância máxima desta Casa para decisão da Agenda Regulatória preliminar, com o objetivo de determinar os temas que serão submetidos quando da aprovação da abertura da Tomada de Subsídios. Propõe-se que, antes deste estágio, as análises sejam apenas quanto à **admissibilidade** dos temas, conforme explicitado no parágrafo 5º deste documento. Isso permite trazer, de acordo com o cronograma aprovado, aos órgãos externos com os quais haverá reunião, bem como à Agência no momento das contribuições internas, quais temas **já foram levantados** por outros setores, o que oportuniza inclusive o recebimento de contribuições que defendam a **manutenção** ou a **retirada** de algum dos itens da lista e enriquecerá participação na construção da próxima Agenda Regulatória.

17. Por todo o exposto, anexo a este Relatório apresenta-se a **lista de temas** indicados para compor a Agenda Regulatória 2025-2028, com destaques aos temas que estão na Agenda 2022-2024 e manter-se-ão na próxima, bem como aos temas que as setoriais da SRG já entenderam como imprescindíveis para apreciação no próximo ciclo.

Era o que tinha a relatar.

4. ANEXO

Lista de temas para a construção da Agenda Regulatória 2025-2028:

Legenda:

temas vindos da Agenda Regulatória 2022-2024 *obs: os itens 1.1 a 1.7 decorrem da explosão do antigo item 1.3 - Revisão e simplificação do estoque regulatório da navegação interior

temas entendidos como de necessária inclusão pela GRN e pela GRP

temas propostos pelas unidades organizacionais da ANTAQ contribuintes

Agenda Regulatória 2025-2028 em construção.

Agenda de Elaboração Regulatória (nome sugerido)

Assunto Geral	Item	Tema	Unidade Responsável
1. Navegação Interior	1.1	Procedimento para o reajuste de preço para o transporte de travessia.	GRN
1. Navegação Interior	1.2	Registro de afretamento de embarcações: prazo para circularização.	GRN
1. Navegação Interior	1.3	Possibilidade de elaboração de processo seletivo para EBNs do transporte longitudinal de passageiros, à semelhança do previsto no transporte de travessia.	GRN
1. Navegação Interior	1.4	Normatização das hipóteses de extinção da autorização do transporte longitudinal de passageiros e misto, padronizando com a norma do transporte de travessia.	GRN
1. Navegação Interior	1.5	Obrigatoriedade de uso de instalações autorizadas ou registradas pela ANTAQ.	GRN
1. Navegação Interior	1.6	Definição de atraso para o transporte regular de travessia.	GRN
1. Navegação Interior	1.7	Definição de atraso e antecipação de viagem (longitudinal).	GRN
2. Navegação Marítima	2.1	<i>Definição de matriz de responsabilidades sobre-estadia de contêineres.</i>	GRN
2. Navegação Marítima	2.2	<i>Diferenciação de outorgas na navegação de cabotagem.</i>	GRN
2. Navegação Marítima	2.3	<i>Termo de responsabilidade prévio e caução: responsabilidade do armador nos custos de armazenagem adicional fora do porto quando há recusa na tentativa de devolução do contêiner.</i>	GRN
2. Navegação Marítima	2.4	<i>Responsabilidades do agente intermediário na geração de sobre-estadia de contêineres.</i>	GRN
2. Navegação Marítima	2.5	Adequação dos critérios de afretamento por tempo na navegação de cabotagem, em decorrência das alterações na Lei nº 9.432/97, introduzidas pela Lei nº 14.301/22.	GRN
2. Navegação Marítima	2.6	Revisão e aprimoramento dos procedimentos de consulta ao mercado da disponibilidade de embarcação brasileira, com vistas ao afretamento de embarcações estrangeiras para operar na navegação marítima.	GRN
2. Navegação Marítima	2.7	<u>Afretamento de embarcação estrangeira - divergências entre condições externas impostas ao afretamento e aquelas presentes na circularização.</u>	GRN
2. Navegação Marítima	2.8*	<u>Critérios para notificação de embarcações de risco.</u> (Necessários maiores esclarecimentos para analisar o mérito da inclusão do tema)	GRN
2. Navegação Marítima	2.9	<u>Previsão do conceito normativo de Transportador Marítimo estrangeiro.</u>	GRN

Agenda de Elaboração Regulatória (nome sugerido)			
2. Navegação Marítima	2.10	<u>Delimitação do conceito de omissão de escala no transporte marítimo.</u>	GRN
3. Instalações Portuárias	3.1	Inovações decorrentes da Lei nº 14.047/2020.	GRP
3. Instalações Portuárias	3.2	Inspeção Não Invasiva de Contêineres - INI.	GRP
3. Instalações Portuárias	3.3	Atualização da Norma de Fiscalização Portuária (Resolução ANTAQ nº 75/2022).	GRP
3. Instalações Portuárias	3.4	Procedimentos de revisão extraordinária e aprovação da proposta apoiada dos contratos de concessão de portos organizados.	GRP
3. Instalações Portuárias	3.5	Revisão da Resolução ANTAQ nº 2650, de 26 de setembro de 2012, tratando dos instrumentos de acompanhamento e controle de gestão ambiental em instalações portuárias.	GRP
3. Instalações Portuárias	3.6	Limites regulatórios para exploração e contratação de pátios de triagem de veículos, fora e dentro do porto organizado.	GRP
3. Instalações Portuárias	3.7	Revisão da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13, de 13 de outubro de 2016, tratando das instalações de apoio ao transporte aquaviário.	GRP
Agenda de Avaliação Regulatória (nome sugerido)			
2. Navegação Marítima	2.1	Critérios para o enquadramento da embarcação como efetivamente operante e pertencente a um mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.301, de 6 de janeiro de 2022. Avaliar as dificuldades enfrentadas pelo setor no cumprimento do novo normativo e verificar sanções aplicadas aos regulados em desconformidade com o novo normativo.	GRN
2. Navegação Marítima	2.2	RN - 05, artigo 9º: trata dos requisitos econômico-financeiros exigidos para obtenção da outorga. Avaliar as dificuldades enfrentadas pela setorial de outorga/ANTAQ em relação à análise dos requisitos econômico-financeiros para operar nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem ou longo curso; a dificuldade do setor para cumprimento dos requisitos econômico-financeiros para operar na navegação de apoio portuário; e verificar possíveis sanções aplicadas pelo descumprimento dos requisitos necessários à manutenção de outorga.	GRN

Agenda de Elaboração Regulatória (nome sugerido)			
3. Instalações Portuárias	3.1	Resolução 48, que dispõe sobre os procedimentos de antecipação de receitas tarifárias e de de valor de arrendamentos no âmbito das administrações portuárias.: Avaliar o número de pedidos de antecipação de receita tarifárias e os impactos oriundos deste uso pelas instalações portuárias.	GRP
4. Temas Gerais	4.1	Resolução 7.992, que define a classificação de risco das atividades econômicas: avaliar, por meio dos dados de acompanhamento da implementação e dos resultados, a identificação das possibilidades de redução de prazos e de adoção de procedimentos mais flexíveis para atividades com menor risco.	GRN

DIEGO RAFAEL BARBOZA AMORIM

Coordenador de Grupo de Trabalho

FABIANE SANTOS DE MELLO

MARCELO CARVALHO DE DONATO

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA

Membros do Grupo de Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Santos de Mello, Membro de Grupo Técnico**, em 27/03/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Rafael Barboza Amorim, Coordenador de Grupo Técnico**, em 27/03/2024, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Moises Silveira da Silva, Membro de Grupo Técnico**, em 27/03/2024, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho de Donato, Membro de Grupo Técnico**, em 27/03/2024, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2191498** e o código CRC **22D8538B**.

Referência: Processo nº 50300.017989/2023-89

SEI nº 2191498